A C Ó R D Ã O

TC-007715.989.25-7
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Carlos Alberto de Moura
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico n° 12/2025, Processo Administrativo n° 13/2025, certame voltado à contratação de serviços de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e médio, nas zonas urbana e rural do Município, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

TC-007740.989.25-6
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Renascer Transportes Escolar Ltda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico n° 12/2025, Processo Administrativo n° 13/2025, certame voltado à contratação de serviços de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e médio, nas zonas urbana e rural do Município, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. PLANILHA DE CUSTOS E QUANTIDADES OMITIDA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A CONFIGURAÇÃO DO OBJETO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 47, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. FIXAÇÃO DE IDADE MÁXIMA DA FROTA. MEDIDA ALINHADA AO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREVALENTE E ÀS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar

procedente parcialmente as Representações apresentadas por Carlos Alberto de Moura e Renascer Transportes Escolar Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga que retifique a redação de seu Edital, a fim de: a) incluir a reclamada estimativa de custos dos serviços licitados, por meio de planilhas anexas suficientes para deduzir o orçamento previsto em quantidades e preços unitários (conf. artigos 6º, inciso XXIII, alínea "i", e 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/21); e b) aperfeiçoar o Termo de Referência, explicitando todas as possíveis variáveis do objeto pretendido.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**